



PARECER ÚNICO Nº 227/2014 - SIAM Nº 0576387/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27799/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC		VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
--	-----------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Belvedere Combustíveis Ltda		CNPJ: 18.719.436/0001-09
EMPREENDIMENTO: Belvedere Combustíveis Ltda		CNPJ: 18.719.436/0001-09
MUNICÍPIO: Itabirito	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20°20'29"S LONG/X 43°55'05"W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Rio Itabirito
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE: 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO e ESTUDOS AMBIENTAIS: Junio Cesar Ferreira Anézio		REGISTRO: 04.0.0000065832 ART:14201300000001432533
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48843/2014		DATA: 22/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cibele de Aguiar Neiva - Analista Ambiental (Gestor)	1.197.551-3	
Michele Alcici Sarsur Drager - Analista Ambiental	1.197.267-6	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Felipe Siuves - Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de LIC - Licença de Instalação, em caráter corretivo, do empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda. - Posto Belvedere.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R423125/2013 e da emissão do Formulário de Orientação Básica - FOB Nº. 1722804/2013.

A elaboração do Parecer Único fundamentou-se na avaliação técnica dos estudos ambientais protocolados em 04/11/2013, referentes ao RCA - Relatório de Controle Ambiental, ao PCA - Plano de Controle Ambiental e às observações geradas na vistoria técnica ao empreendimento em 22/09/2014 - Auto de Fiscalização Nº. 48843/2014.

Salienta-se que o processo de licenciamento ambiental foi reorientado da fase de Licença Prévia para a fase de Licença de Instalação em caráter corretivo, uma vez que foi constatada, em vistoria, a realização de obras de instalação, sendo já concluída a terraplenagem do local e a implantação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Em 20/11/2014, foi lavrado o Auto de Infração nº 62943/2014 em decorrência da implantação sem a devida Licença Ambiental tipificada no Decreto 44.844/2008, art.83, cód106.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda. - CNPJ nº 18.719.436/0001-09 - realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos. Localiza-se na zona rural, distrito de São Gonçalo do Bação - Ribeirão do Eixo, no município de Itabirito/MG e ocupa um imóvel, arrendado para uso comercial que possui 1.438,14m² de área construída e 31.931m² de área total do terreno, sendo que a área do Posto ocupa cerca de 551m². Além do abastecimento, o terreno contempla unidades de apoio como restaurante, lanchonete e estacionamento de veículos e unidade administrativa.

A bandeira será Shell e o empreendedor é detentor do conjunto de equipamentos e sistemas do SASC.

As informações apresentadas nos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM - Auto de Fiscalização Nº. 48843/2014 indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de SASC - Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis com quatro tanques de combustíveis de acordo com os códigos 1 e 21 previstos na resolução Conama nº 273/2000.

A forma de acondicionamento prevista é de 01 tanque de 30.000 litros, pleno de aço carbono e parede dupla (ABNT 13.785) para armazenar diesel, 02 tanques plenos jaquetados de 60.000 litros cada, para armazenamento de diesel e 01 tanque bipartido de capacidade de armazenamento de 60.000 litros para gasolina e álcool.



As tubulações das linhas de abastecimento instaladas são de *PEAD*, conforme informação apresentada no RCA.

Os efluentes líquidos gerados nas áreas das bombas de abastecimento serão direcionados através de canaletas de captação, interligadas a uma caixa separadora de água e óleo - SAO.

A área de abastecimento, conforme o projeto apresentado compreende as pistas de abastecimento, com um total de duas ilhas, quatro bombas, sendo três destinadas à comercialização de óleo diesel e uma destinada para álcool e gasolina.

De acordo com classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - Anexo A da NBR 13786/2005 - o empreendimento em análise se enquadra como **classe 2**, por estar no raio de 100 metros de um poço de água artesianos, que será utilizado para consumo doméstico e atividades operacionais do empreendimento. Os sistemas a serem instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

Os estudos indicam que serão instalados equipamentos e sistemas de controle conforme a classificação do posto de serviço (tabela A2 NBR 13.786/2005), tais como câmaras de contenção nas unidades abastecedoras (*sump*), válvulas de retenção junto às bombas, câmara de acesso a boca de visita do tanque, descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvula antitransbordamento. Nas bombas de diesel serão instalados os filtros adequados.

O piso da pista de abastecimento e da área de descarga dos produtos será em concreto, com desnível para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção construídas internamente à projeção da cobertura metálica, as quais, por tubulação subterrânea, direcionarão os efluentes até a caixa separadora de água e óleo - SAO.

Os resíduos oleosos e lubrificantes serão coletados, quando da operação do empreendimento, e serão destinados por empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final de resíduos contaminados gerados pelo posto.

O empreendedor protocolizou o Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes de acordo com a Lei 13.199/99 e está dispensado da outorga, porém obrigado ao cadastro conforme o processo nº 27035/2014 com a finalidade de uso doméstico e lavagem de veículos. Ressalta-se que a lavagem de veículos está prevista somente para as atividades operacionais na pista de abastecimento.

O sistema de monitoramento de estoque de combustível será do tipo manual. Para a detecção de eventuais vazamentos serão utilizadas régua e LMC - Livro de Movimentação de Combustíveis.

Consta nos autos do processo Declaração da Prefeitura Municipal que a localização e Funcionamento do Empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda., estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

Ressalta-se que foi firmado um Termo de Compromisso Ambiental - TCA entre o empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda. e a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itabirito para disciplinar o cumprimento das condicionantes do Anexo I do Parecer técnico nº 69/2013 aprovado pelo CODEMA.



O empreendedor apresentou manifestação da Secretaria de meio Ambiente de Itabirito , Ofício nº 148/2014, atestando o cumprimento das condicionantes exigidas no Anexo I da Declaração de Conformidade Ambiental.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletadas durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido aos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento se restringem àqueles provenientes dos tanques, da área da pista de abastecimento, bombas ou áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de separação de água e óleo - SAO.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

A futura operação do empreendimento ocasionará a geração de resíduos de natureza doméstica, provenientes, comumente, de escritórios, vestiários, restaurante, sanitários e resíduos de natureza industrial, sobretudo, embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, areia e lodo do fundo da caixa de separação de água/óleo e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos corresponderão às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

A geração de ruídos, na fase de LO se associa, sobretudo, ao funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar.



4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustível dos caminhões de transporte para os tanques de armazenamento e, também, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento.

Visando prevenir vazamentos e/ou derramamentos serão instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema de separação de água e óleo - SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento será realizada a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento (*sump/spill container*), conforme equipamentos de controle apresentados no RCA.

4.2 Controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo

Os efluentes líquidos que serão gerados no empreendimento serão direcionados para caixas separadoras de água e óleo - SAO, as quais, por sua vez, reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para sumidouros.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final, sendo necessário, inclusive, que tanto o projeto do sistema, quanto o plano de manutenção sejam compatíveis com o volume de efluente gerado.

A eficiência do sistema de separação de água e óleo - SAO, assim como o volume de geração de resíduos, deverão ser informados a SUPRAM CM quando da LO. Será condicionante deste parecer a análise do efluente para verificação da eficiência do sistema separador.

4.3 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos e os resíduos orgânicos serão recolhidos pelo serviço de coleta operado pela Prefeitura Municipal de Itabirito e encaminhados ao respectivo aterro municipal.

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes e aditivos, panos e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, limpa vidros e removedores serão coletados por empresas licenciadas ambientalmente para tratamento e destinação final de resíduos contaminados com derivados de petróleo.

4.4 Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos que serão gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo - SAO serão armazenados em local reservado para essa finalidade e coletados por empresa licenciada para tratamento e



destinação final de resíduos contaminados com derivados de petróleo. A Caixa SAO foi projetada pela Zeppini Ind. E Com. Ltda.

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento serão lançados no sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico que irá atender a demanda do estabelecimento, conforme informação apresentada no PCA.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento e troca de óleo) estarão isoladas por canaletas, as quais serão interligadas ao sistema de separação de água e óleo - SAO.

4.5 Ruídos

Os ruídos gerados pela implantação do empreendimento são basicamente ocasionados pela instalação de equipamentos e podem se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras são constituídas de equipamentos novos e o empreendimento se situa em área aberta. Porém, deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90 e Norma Técnica NBR 10151.

4.6 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) serão controlados através da capacitação técnica e treinamento de todos os funcionários envolvidos.

O empreendedor apresentou o protocolo de entrada nº 2640/2014 na 3ª Cia/GPV do Corpo de Bombeiros de Ouro Preto referente ao projeto do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio para análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros. O AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros será apresentado na fase de Licença de Operação, atendendo as exigências fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 273/2000, art. 5º, inciso II.

5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento em análise localiza-se a 2810,70m do Monumento Natural da Serra da Moeda. Em 24/01/2014 foi encaminhado para a Diretoria das Áreas Protegidas/IEF a análise do pedido de anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, em consonância a Resolução Conama nº 428/2010. A anuência de nº 01/2014 foi emitida em 06 de março de 2014.

6. RESERVA LEGAL

A reserva legal do imóvel se encontra averbada na **matrícula nº 8.702** denominada "Vargem do Atalho", distrito de São Gonçalo do Bação. Está registrada no cartório de Imóveis da comarca de Itabirito em um quantitativo de 75,55 ha, o que corresponde a 20% do total da área.

Foi apresentado pelo empreendedor o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural nº 55042 conforme Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 que Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de



Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não ocorreu intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

8. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O empreendimento Belvedere Combustíveis iniciou a implantação em 2014 em área terraplenada e desnuda de qualquer cobertura vegetal e não houve a necessidade de supressão de vegetação, conforme figura 1.

O imóvel rural onde ocorreu a supressão possui uma área total de 31,9314 ha e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG, sob a Matrícula de nº 18.742, cujo proprietário é o Sr. Inácio de Santana. O Belvedere Combustíveis é o arrendatário de parte da área do imóvel e ocupa uma área aproximada de 550m², conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Itabirito e anexadas aos autos do processo.

A equipe técnica analisou a supressão de vegetação ocorrida e obteve informação referente ao Boletim de Ocorrência CIAD/P-2001-1125850, que gerou o Auto de Infração nº 179065/2011 onde relata a supressão de vegetação nativa, campestre em área comum de 1,3 hectares, sem a devida autorização emitida pelo órgão ambiental competente. Este Auto de Infração e os demais documentos referentes a esta supressão encontra-se em nome do Sr. Inácio de Santana, proprietário do imóvel.

O proprietário recorreu da decisão do Auto de Infração nº 179065/2011 OFICIO/DAICP/SUCFIS Nº 1973/2014, com data de 15 de maio de 2014, respondendo ao Processo Administrativo Nº 27042/2010/001/2012. A resposta do DAICP foi de manter a penalidade da multa simples aplicada ao proprietário pela supressão da vegetação realizada na área em questão.

O empreendimento Belvedere Combustíveis encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica. A área da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento foi definida como de pastagem, vegetação predominantemente de Braquiara, com arbustos isolados, com pouca diversidade de espécies.



Figura 1 - Localização do empreendimento – Belvedere Combustíveis
Fonte: Google Earth – Data da imagem - 26/05/2014



9. CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA

Os estudos para a caracterização geológica foram apresentados pela Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, CNPJ 07.819.027/0002-30, sob responsabilidade técnica de Helen Almeida Vaz Ramos, CREA MG130.186/D. A ART encontra-se anexada aos autos do processo.

A Tecnol executou a caracterização geológica e hidrogeológica por meio de um furo de sondagem na área do empreendimento, bem como as análises físico-químicas de uma amostra de solo indeformada coletada. A metodologia apresentada foi a sondagem por meio de trado manual em 27/09/2013, conforme Normas de referência da Associação Brasileira de Geologia e Engenharia Ambiental - ABGE e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A sondagem e a coleta da amostra foram realizadas em uma profundidade de 8,00m. A amostra foi encaminhada para o Laboratório Minimax Ltda. Ressalta-se que o Laboratório possui cadastro junto a FEAM nº 417/2008-0.

A área investigada está inserida na bacia do Rio Itabirito, pertencente a bacia do Rio das Velhas.

Considerando as informações do relatório pode-se concluir que o nível do lençol freático não foi interceptado durante a realização da sondagem; o solo da área estudada possui uma permeabilidade menor que 1cm/h; o solo da camada de 8m é caracterizado como franco-siltoso.

10. RECURSOS HÍDRICOS

O uso de recursos hídricos do empreendimento se dá através de captação por meio de nascente no ponto das coordenadas UTM X 612843 – Y 7747541 com uso de 3m³/dia. A área está inserida na bacia do Rio Itabirito, pertencente a bacia do Rio das Velhas.

As finalidades de **Uso** são: Consumo humano e lavagem de veículos.

A Certidão de Registro de Uso da Água - Uso Insignificante foi emitida pela SUPRAM Central Metropolitana, por meio do processo de cadastro do nº 27035/2014; protocolo nº 1242548/2014.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo com requerimento concomitante de Licença Prévia e Licença de Instalação por parte de Posto Belvedere Combustíveis LTDA, localizado no Município de Itabirito/MG.

O empreendimento está classificado como classe 5 e executará atividade prevista no código F-06-01-7, prevista na Deliberação Normativa COPAM n.º74/2004, sendo esta descrita como "*Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis*".

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB, destacando-se a Declaração de Conformidade Ambiental com as leis e regulamentos do Município, que fora expedida com condicionantes.



Registra-se que as condicionantes estabelecidas na citada declaração foram devidamente cumpridas, conforme se extrai do Ofício 148/2014 expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Itabirito que está acostado aos autos do processo.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial.

O estudo ambiental apresentado foi acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica de seu elaborador junto ao CREA/MG.

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme fl. 29.

No que tange à localização do empreendimento registra-se que está situado em área rural, possuindo reserva legal devidamente regularizada, conforme podemos aferir no Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal e da certidão de registro do imóvel constante nos autos.

Destaca-se que a propriedade possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Ainda no tocante à localização vale ressaltar que o empreendimento situa-se a 2.810,70 metros do Monumento Natural da Serra da Moeda, tendo sido emitida anuência do órgão gestor da respectiva Unidade de Conservação, nos termos da Resolução Conama nº 428/2010.

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0453895/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Em vistoria realizada em 22 de setembro de 2014, constatou-se que o empreendimento “*encontra-se em processo de instalação dos equipamentos na área de abastecimento*”, conforme descrito no Auto de Fiscalização 48843/2014.

Em razão disso, fora lavrado Auto de Infração 62943/2014 por instalação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Nesse contexto, o processo em análise fora reorientado para Licença de Instalação Corretiva.

Quanto à utilização de recursos hídricos, verifica-se que o empreendedor obteve a Certidão de Registro de Uso de Água nº 27035/2014, com validade de 03 anos contados a partir de sua expedição, que ocorreu em 04 de dezembro de 2014.

Por oportuno, registra-se que, nos termos do art. 5º, II, “c” da Resolução CONAMA n.º 237/2000, o empreendedor deverá apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) na formalização da Licença de Operação, o que fica desde já condicionado no Anexo I deste parecer.



A análise técnica concluiu pela concessão da licença, com prazo de validade de 02 (dois) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

11. CONCLUSÃO

A análise da documentação apresentada no processo de regularização ambiental do empreendimento em análise, localizado na zona rural do município de Itabirito/MG - Ribeirão do Eixo, conclui que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Dessa forma, este Parecer Único sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva requerido pela empresa Belvedere Combustíveis através do processo COPAM Nº.27799/2013/001/2013, condicionada ao cumprimento integral do PCA - Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I, com validade de 02 anos.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 27799/2013/001/2013		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Belvedere Combustíveis Ltda		
CNPJ: 18.719.436/0001-09		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.		
Endereço: Rodovia BR 040, Km 590		
Localização: Ribeirão do Eixo		
Município: ITABIRITO/MG		
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA		VALIDADE: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência da Licença
2	Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença
3	Apresentar a Autorização da ANP	Na formalização da LO
4	Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Na formalização da LO
5	Apresentar relatório atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem dos equipamentos e sistemas previstos, por meio dos certificados emitidos pelo INMETRO ou entidade credenciada	Na formalização da LO
6	Apresentar plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, bem como o plano de resposta a incidentes.	Na formalização da LO
7	Apresentar a comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado.	Precedente ao início da operação das atividades do posto
8	Apresentar o Laudo do Ensaio de Estanqueidade do Sistema SASC instalados com respectiva ART	Na formalização da LO
9	Cumprir o Anexo II do Automonitoramento	Durante a vigência da Licença



ANEXO II

Processo COPAM Nº. 27799/2013/001/2013	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Belvedere Combustíveis Ltda	
CNPJ: 18.719.436/0001-09	
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.	
Endereço: Rodovia BR 040, Km 590 - Ribeirão do Eixo - Itabirito/MG	

1 Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório:** Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, óleo usado, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro sanitário 4- Aterro industrial 5-Incineração 6-Co-processamento 7- Aplicação no solo 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9- Re-refino de óleo 10- Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.



- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4 Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

IMPORTANTE:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.